



Altera a redação de dispositivos da Lei nº 5.384, de 22 de outubro de 2018, para assegurar aos usuários do transporte coletivo municipal da cidade de Mauá, com deficiência e mobilidade reduzida, o direito de embarque entre as paradas obrigatórias (pontos de ônibus), e dá outras providências.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 19.504/2018, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:

Art. 1º A ementa da Lei nº 5.384, de 22 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Assegura aos usuários do transporte coletivo municipal da cidade de Mauá, com deficiência e mobilidade reduzida, o direito de embarque e desembarque entre as paradas obrigatórias (pontos de ônibus), e dá outras providências.” **(NR)**

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 5.384, de 22 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica assegurado aos usuários do transporte coletivo municipal, com deficiência e mobilidade reduzida, o direito de embarque e desembarque entre as paradas obrigatórias (pontos de ônibus), desde que respeitado o itinerário da linha e as exigências do Código Nacional de Trânsito.” **(NR)**

Art. 3º O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 5.384, de 22 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. O direito de embarque e desembarque entre as paradas obrigatórias, estabelecido na presente Lei, não se aplica aos corredores exclusivos de ônibus do sistema público de transporte, devendo estes, nestas vias, serem realizados exclusivamente nas paradas obrigatórias e nas estações.” **(NR)**

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 16 de outubro de 2024.



MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Assuntos Jurídicos

REINALDO SOARES DE ARAUJO
Secretário de Mobilidade Urbana

Registrada na Gerência de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.

HELICIO ANTONIO DA SILVA
Chefe de Gabinete

ad/